



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 21 de Novembro de 2019 • Ano VI • Nº 1421

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Notificação Por Descumprimento de Obrigação Contratual Pregão Presencial nº 033/2019 – Andreia Lorenzi – Me.**

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Edilson Santos Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZEHAJZR7KVCE4HUXFMNYGQ

## **Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Boqueira, 423º Centro, Ibipitanga – Bahia 46540-000 - Telefone: (77) 3674 -2029  
E-mail: [educacaoibipitanga@yahoo.com.br](mailto:educacaoibipitanga@yahoo.com.br)



### **NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.**

**ANDREIA LORENZI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.189.700/0001-79, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2785, Santo Antônio – Encantado-RS, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 033-2019-PP, no lote 01, fora devidamente contratada para fornecimento de mobiliário e equipamentos com vistas a atender o termo de compromisso demanda da creche pública municipal (unidade do proinfância) de Ibipitanga-Bahia provenientes de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para a entrega dos materiais contratados, a empresa não os forneceu, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto do contrato de nº 0269-2019, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme consta na Cláusula Oitava.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “**Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.**”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Boqueira, 423º Centro, Ibipitanga – Bahia 46540-000 - Telefone: (77) 3674 -2029  
E-mail: [educacaoibipitanga@yahoo.com.br](mailto:educacaoibipitanga@yahoo.com.br)




**reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”**

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos materiais, como solicitado pela administração municipal. Acaso, ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perpetuando a inexecução contratual, determino a abertura de procedimento administrativo, pelo setor competente, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: ***“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*** (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Ibipitanga, em 21 de novembro de 2019

  
Vifrázio Rodrigues da Mata  
Secretário Municipal de Educação

Vifrázio Rodrigues da Mata  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 041 de 08/03/2019  
ibipitanga@pe